



Processo: 0154/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 68

meu - o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2020.05-006

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

**CONTRATADA:** AMD Estações de telecomunicações e de Tráfego Aéreo Ltda, CNPJ nº 23.962.719/0001-09, sediada à Rua Barão do Rio Branco, 3053, em JUIZDE FORA, MG, neste ato representada por Luiz Fernando Rosa, portador do RG MG 8.454.841 e do CPF 553.295.356-20.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0154/2020 - Pregão eletrônico, 68 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo - PBZPA no que se refere ao conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelecem as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno do aeródromo, provendo ferramentas para o Administrador Aeroportuário Local (AAL) e para a Administração Pública Municipal de controle de ocupação de seu entorno em proveito da segurança das operações aéreas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.1.2** - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetivação e regular liquidação.

*[Signature]*



preparação do pagamento.

**2.3 - A CONTRATADA** não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração **CONTRATANTE** não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4 - O CONTRATANTE** não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1 -** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2 -** Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a **CONTRATADA** deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5 -** A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1 -** A elaboração do PBZPA deverá atender as exigências do DECEA/COMAER, consistindo fundamentalmente dos seguintes documentos técnicos referenciais:

**2.5.1.1 - Requerimento**(Anexo B2 da ICA 11-3);

**2.5.1.2 - Lista de verificação de documentos** (Anexo B3 da ICA 11-3);

**2.5.1.3 - Ficha Informativa de Aeródromos** (Anexo A), ICA 63-19;

**2.5.1.4 - Planta do PBZPA;**

**2.5.1.5 - Desenho do PBZPA** (arquivo em formato KMZ/KML);

**2.5.1.6 - Planta cotada do perfil longitudinal** (formato e modelo DECEA);

**2.5.1.7 - Informações Topográficas**(Ficha Anexo E da ICA 69-19).

**2.5.2 - As atividades técnicas devem contemplar:**

**2.5.2.1 - Elaboração** dos documentos técnicos e plantas necessários para a composição do processo de aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Municipal de São Lourenço - MG;

**2.5.2.2 - Obtenção** das informações cartográficas vetorizadas e cadastramento de obstáculos para uma área mínima retangular de 6 km x 7 km envolvendo a pista de pouso e decolagem, georreferenciadas;

**2.5.2.3 - Composição** e montagem do processo junto ao Comando da Aeronáutica - COMAER, com a elaboração e confecção das fichas anexas às Instruções do COMAER e da Planta do PBZPA e do Perfil Longitudinal da pista de pouso e decolagem;

**2.5.2.4 - O acompanhamento** da tramitação junto à autoridade aeronáutica é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** prestar apoio e assessoria nesta fase, sem custo adicional, constando de serviços técnicos e despesas de viagem, hospedagem e alimentação para atendimento a demandas na fase de análise do processo pela Autoridade Aeronáutica.

**2.5.2.5 - O CONTRATADO** deve orientar o interessado quanto ao encaminhamento da documentação para apreciação da autoridade aeronáutica.

**2.5.2.6 - O CONTRATADO** deve prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem desacordo com o exigido não serão aceitos, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata. no caso de não



**2.5.3** - O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e o Processo junto ao Comando da Aeronáutica com pedido de parecer favorável, deverá ser apresentado em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e se dará com o protocolo do mesmo via SYSAGA e remessa dos documentos físicos ao CINDACTA3 e outra via ao CONTRATANTE.

**2.5.4** - Antes do protocolo do PBZPA via SYSAGA e remessa dos documentos físicos ao CINDACTA3, a CONTRATADA deverá apresentar e ter autorização do CONTRATANTE, através do fiscal do objeto contratado.

**2.5.5** - A CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento, fornecimento de informações, documentação, questionamento ou qualquer tipo de solicitação inerente à prestação do serviço, solicitadas pelos Órgãos responsáveis ou Administração Municipal, mesmo após o vencimento do CONTRATO.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços técnicos especializados de acordo com as especificações do Edital e Anexos do processo epigrafado, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao que foi requisitado;

**2.5.7** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas dos seus técnicos para executar os serviços contratados com viagens, hospedagem e alimentação para atendimento a demandas, tanto na fase de vistoria do local onde se encontra o Aeródromo de São Lourenço como no local da análise do processo pela Autoridade Aeronáutica.

**2.5.8** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da prestação dos serviços quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, de modo a não existir qualquer outro valor além daquele total contratado.

**2.5.9** - Fica designada a servidora Sra. DANIELE SILVÉRIO DA SILVA, Coordenadora de Transportes e Obras Públicas como responsável pela fiscalização do contrato firmado.

**2.5.10** - Poderá o Secretário de Infraestrutura Urbana também executar diretamente a fiscalização da prestação dos serviços, bem como para conferir o recebimento definitivo dos serviços, de modo a liquidar a despesa e autorizar o respectivo pagamento.

**2.5.11** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**2.5.12** - A CONTRATANTE fornecerá, todas informações, acesso ao local entre outros, necessário para o bom andamento do processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 19/05/2020 a 31/12/2020

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.



**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irreajustável de R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do material/ou prestação de serviço para apresentação da nota fiscal correspondente

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.3** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.04.00.15.122.001.0036



**6.1 - A CONTRATADA** se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda resarcir ao **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2 - A CONTRATADA** se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3 - A CONTRATADA** é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4 - A CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

**6.4.1 - A CONTRATADA** fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a **CONTRATADA** garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5 -** Será da **CONTRATADA** a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6 - A CONTRATADA** responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1 -** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela **CONTRATADA**, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2 -** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3 -** Este contrato administrativo não poderá ser transferido todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração **CONTRATANTE** poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos



incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

**8.1.2 -** Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituir-lo.

**8.1.3 -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.4 -** Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.5 -** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a realidade econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.2 -** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3 -** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4 -** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1 -** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2 -** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1 -** 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2 -** 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3 -** O recolhimento das multas referidas deverá ser efetuado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4 -** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
18.188.219/0001-21

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENCO, 19 de maio de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Célia Shiquematsu Cavalcanti Freitas Lima

Prefeita

CONTRATADA

AMD Estações de telecomunicações e de Tráfego Aéreo Ltda

Luiz Fernando Rosa

Visto:

Patrick Mário Fonseca Cardoso

143.314

RG:

MO.10.034.542

RG:

24933.018.016



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
18.188.219/0001-21

Processo: 0154/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 68

Anexo Único

Requisição: 0154/001

Fornecedor: AMD Estações de telecomunicações e de Tráfego Aereo Ltda

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo - PBZPA no que se refere ao conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelecem as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno do aeródromo, provendo ferramentas para o Administrador Aeroportuário Local (AAL) e para a Administração Pública Municipal de controle de ocupação de seu entorno em proveito da segurança das operações aéreas.	1ª Classificada	R\$ 20.700,00

SÃO LOURENÇO, 19 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Compromitente

  
\_\_\_\_\_  
Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias  
  
\_\_\_\_\_  
Pregoeiro(a)